



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.511/2023 DE 17/02/2023.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 038/2023 DE 15/02/2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO E REVISÃO GERAL ANUAL-ART. 37, X, DA C.F. – AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO, INCLUÍDOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DA VICE-PREFEITA, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS VEREADORES MUNICIPAIS, APOSENTADOS E PENSIONISTA, CONSELHEIROS TUTELARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**-----

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1.495/2012 de 12 de abril de 2012, pela aplicação do índice de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo, incluídos os contratos temporários, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, subsídios do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita, dos Secretários Municipais, dos Vereadores Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e aos pensionistas, em atendimento ao art.40, § 8º, da Constituição Federal, além dos conselheiros tutelares.

**Parágrafo Único** – Para concessão do percentual adotou-se, entre outros parâmetros, o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE , não acumulado nos últimos meses, referente ao período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

**Art. 2º** - Fica concedido aumento real de 0,23% sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo, incluídos os contratos temporários, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, aos subsídios dos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e aos pensionistas, em atendimento ao art.40, §8º, da Constituição Federal, além dos conselheiros tutelares.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2023.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 17 de fevereiro de 2023.


  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

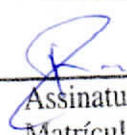
Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

**PUBLICADO NO MURAL**

Em 17/02/23

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor  
Matrícula Nº 411



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder revisão geral anual e reposição de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e também nos termos da Lei Municipal nº 1.495/2012 de 12 de abril sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo, incluídos os contratos temporários, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, subsídios do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita, dos Secretários Municipais, dos Vereadores Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e aos pensionistas, em atendimento ao art.40, § 8º, da Constituição Federal, além dos conselheiros tutelares.

---

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**